

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.745/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Lei nº 2.591 de 31 de janeiro de 2023 que dispõe sobre descarte de entulho, lixo entre outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 2º e os §§1º e 2º da Lei nº 2.591 de 31 de janeiro de 2023, que passar a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Caso haja reincidência da infração, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. A multa deverá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do Município que flagrar o cometimento da infração, sendo o auto remetido ao órgão competente e, ainda, encaminhamento do caso a delegacia mais próxima para abertura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 01 de abril de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>